



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE COLOMBO
1ª VARA CÍVEL DE COLOMBO - PROJUDI
Avenida João Batista Lovato, 67 - Centro - Colombo/PR - CEP: 83.414-060

Autos nº. 0000153-07.1995.8.16.0028

Processo: 0000153-07.1995.8.16.0028

Classe Processual: Insolvência Requerida pelo Credor

Assunto Principal: Administração judicial

Valor da Causa: R\$250.000,00

Exequente(s): • IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA NOSSA SENHORA DO ROSARIO DE COLOMBO

Executado(s): • Juízo Cível do Foro Regional de Colombo

1)- Trata-se de insolvência civil da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO.

Reporto-me ao relatório de seq. 2529.1, ocasião em que, dentre outras deliberações, restou determinada a intimação dos arrematantes para apresentar documentos hábeis a justificar a demora na reabertura da instituição, bem como cronograma de inauguração do hospital.

À seq. 2537.1, a advogada REGEANE requereu a habilitação de seus honorários contratuais nos presentes autos.

O Sr. Administrador Judicial apresentou ciência das determinações à seq. 2541.1.

À seq. 2542.1 houve manifestação dos arrematantes, ocasião em que apresentaram documentos para justificar os entraves para reabertura do hospital, bem como pugnaram pelo deferimento do cronograma de abertura apresentado. Requereram, caso seja necessário, a expedição de mandado de constatação para comprovação das obras. Juntaram documentos.

Em petição de seq. 2543.1, os arrematantes informaram a quitação da segunda parcela da arrematação.

À seq. 2549.1 houve ofício de penhora no rosto destes autos, proveniente da 1ª Vara do Trabalho de Colombo, em nome da credora DALÍRIA.

Em parecer de seq. 2551.1, o Ministério Público entendeu que houve demonstração da ocorrência de eventos que causaram atraso no início das atividades do hospital, bem como não se opôs ao cronograma apresentado.

À seq. 2555.1, os arrematantes informaram o pagamento da terceira parcela da arrematação.

À seq. 2556.1, o Sr. Administrador Judicial requereu a oitiva do Ministério Público acerca das informações e documentos trazidos pelos arrematantes, bem como pugnou que o pagamento das parcelas prossiga independentemente do deferimento do pedido de dilação de prazo para abertura do hospital.

Vieram os autos conclusos.

Eis o sucinto relatório.

2)- Não conheço do pedido de seq. 2537.1, formulado pela advogada REGEANE, vez que a habilitação de crédito deve ser formulada em demanda própria, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

3)- Quanto ao ofício de seq. 2549.1, deixo de promover a referida penhora no rosto dos autos, vez que o crédito informado deverá ser incluído no quadro geral de credores e aguardar o pagamento na ordem estabelecida pelo artigo 83 da Lei nº 11.101/2005.



3.1)- Desse modo, intime-se o administrador judicial para que tome ciência acerca do referido ofício, para posterior inclusão do crédito no quadro de credores, na forma legal.

3.2)-Em resposta, oficie-se ao Juízo requisitante, ao fim de cientificá-lo que o crédito em questão será incluído no quadro de credores.

4)- Superadas essas questões, quanto ao petitório do Sr. Administrador Judicial (seq. 2556.1), verifico que o Ministério Público já se manifestou acerca das informações e documentos trazidos pelos arrematantes, conforme costa ministerial de seq. 2555.1.

4.1)- Isso posto, intime-se o Sr. Administrador Judicial para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca dos pedidos formulados pelos arrematantes e sobre o cronograma de seq. 2542.

5)- Em tempo, consigno que, enquanto não autorizada prorrogação da reabertura e analisado o cronograma apresentado, as parcelas devem ser pagas na forma prevista no edital de leilão.

6)- Por fim, voltem no agrupador de DECISÃO DE URGÊNCIA, ocasião em que serão analisados, conjuntamente, os pedidos de seqs. 2284, 2453, 2477 e 2523.

7)-Intimem-se as partes interessadas, inclusive os arrematantes, e cientifique-se o Sr. Administrador Judicial e o Ministério Público.

8)- Diligências necessárias.

Colombo, data da assinatura digital.

Claudia Harumi Matumoto

Juíza de Direito

